LEI Nº 9.583, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o zoneamento do lote 49, quadra 2, zona 35, regulamentando o uso e ocupação desse lote e também do lote 61 da mesma quadra e zona, ambos situados no Bairro Santos Dumont, zona urbana deste município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído ao lote 49, da quadra 2, na zona 35, situado no Bairro Santos Dumont, zona urbana deste município, o zoneamento de uso e ocupação do solo correspondente a Zona de Ocupação Específica 1 - ZOE1, nos termos da Lei nº 9.330/24.

Parágrafo único. Na descontinuidade do uso de caráter público ao lote a que se refere o caput, o mesmo será descaracterizado da condição de ZOE1, sendo necessária atribuição de novo zoneamento.

Art. 2º O uso e ocupação dos lotes 49 e 61, da quadra 2, zona 35 do bairro Santos Dumont, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - coeficiente de aproveitamento máximo: 1,8;

II - taxa de ocupação máxima: 75%;

III - taxa de permeabilidade mínima: 15%;

IV - afastamento de alinhamento: ≥1,50m, quando existente;

V - afastamento de alinhamento e divisa: AD=0,07H+0,85, mínimo 1,50, quando existente;

VI - usos permitidos: aqueles relacionados a serviços de saúde médico-ambulatorial-hospitalar, assim como, os usos de apoio ou suporte para estas áreas.

Art. 3º Deverá ser observado, para a ocupação dos lotes descritos no art. 2º, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, registrado na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, composto pelas curvas de ruído de 75 e 65 dB e elaborado nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161.

Art. 4º Para as situações não previstas por esta Lei serão observadas, no que couber, as normas legais estabelecidas pelas Leis Municipais nºs 9.330/24 e 9.350/24, assim como, demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 1K6-5M2-3N7-6J0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/09/2025 às 14:39:58

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 04/09/2025 às 16:41:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 04/09/2025 às 17:49:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1K6 5M2 3N7 6J0